

+ Resolução 207

68
P. M. M.

Lei sobre danos nas arvores.

A Camara Municipal desta cidade de Piracicaba, decreta: -

Art. 1.º - Quem destruir ou danificar qualquer arvore existente em terreno publico, ou plantada pela Camara Municipal, mesmo em terreno particular, incorrerá em multa de 30.000 a 50.000.-

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, em 24 de Janeiro de 1899. -

- Dr. Paulo de Moraes Barros
- Theodorino de Arruda Moraes
- José Gabriel Bueno de Mattos
- Antonio Morato de Carvalho. -
- Aquilino José Pacheco

3